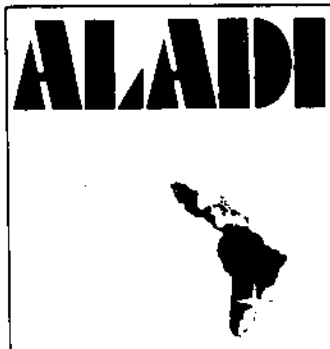


Secretaria General



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

BRASIL

VIGÊNCIA DA ATA DE RETIFICAÇÃO DO DÉCIMO OITAVO E DO VIGÉSIMO SEGUNDO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL Nº 1 ENTRE O BRASIL E A ARGENTINA

ALADI/SEC/di 119.60
7 de agosto de 1990

Decreto nº 99.215/90 de 19 de abril de 1990

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevideu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7, a modalidade de Acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e da Argentina, com base no Tratado de Montevideu 1980, assinaram, a 8 de agosto de 1989, em Montevideu, a Ata de Retificação do Décimo Oitavo e do Vigésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial nº 1, entre o Brasil e a Argentina.

DECRETA:

Artigo 1º.— A Ata de Retificação do Décimo Oitavo e do Vigésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial nº 1, entre o Brasil e a Argentina, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém, inclusive quanto a sua vigência.

Artigo 2º.— Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.